



LEI Nº 1.752/09, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

“Cria e autoriza a concessão de gratificação pelo exercício de função nas Casas de Assistência à Saúde, instaladas nas cidades de Barretos, Estado de São Paulo e Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG**, por seus representantes, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da administração direta, gratificação de função nas Casas de Assistência à Saúde, instaladas nas cidades de Barretos, Estado de São Paulo e Uberaba, Estado de Minas Gerais e também na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, quando a mesma vier a ser instalada, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, que deverá ser concedida a servidor público designado ao trabalho nas referidas cidades, que possuir residência e domicílio na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais e que tiver a necessidade de mudança para uma das localidades mencionadas. O Agente de Viagem, a critério da Administração, também receberá gratificação de função no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º - A gratificação, calculada exclusivamente sobre o salário básico do servidor, será sempre de natureza transitória e perdurará somente enquanto o servidor estiver prestando o serviço que a ensejou não se incorporando ao salário nem gerando direito à continuidade de sua percepção.

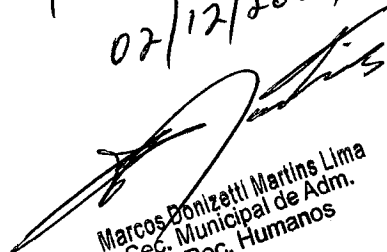
Art. 3º - A gratificação, calculada sobre o salário base do servidor, na forma como prevê o art. 1º desta Lei, não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, adicionais, vantagens ou outras gratificações, e não integrará o vencimento para efeitos de cálculo de aposentadoria ou pensões.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a forma da concessão da gratificação de função prevista nesta lei, mediante decreto, no que for esta lei omissa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina Verde, 02 de Dezembro de 2009.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
Prefeito Municipal

Publicado em
02/12/2009

Marcos Donizetti Martins Lima
Sec. Municipal de Adm.
e Rec. Humanos